PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 7/2019 TRE-AL/CRE/AC

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Código Eleitoral, art. 26, § 1º, pela Lei Federal nº 8.112/90, arts. 141, III, 143 e 145, pela Resolução TSE nº 7.651/65 e pelo Regimento Interno deste Tribunal, art. 21, V, VI, XV, §1º e §2º, e, especialmente, em atenção a decisão exarada no Sistema Eletrônico de Informações sob o nº 0008849-90.2019.6.02.8000,

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com vistas à apuração de eventual responsabilidade, e DESIGNAR os servidores MARCELO TENÓRIO DA COSTA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 30920169, lotado na Seção de Processo - Membro Juiz Federal, a quem caberá a função de Presidente e a atribuição para designar o Secretário, na forma do art. 149, § 1º, da Lei nº 8.112/90; KLEBER VIEIRA DE OLIVEIRA, Analista Judiciário – Área Judiciária, matrícula nº 30920118, lotado na Coordenadoria de Pessoal; e MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE, Analista Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 30920114, lotado na Assessoria Jurídica da Direção-Geral, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 148 da Lei nº 8.112/90, com a finalidade de apurar os fatos constantes nos autos do Processo SEI nº 0008849-90.2019.6.02.8000.

Resolve, ainda, DESIGNAR os servidores MAURÍCIO MARCELINO ALVES, Analista Judiciário – Área Administrativa - Contabilidade, matrícula nº 30920103, lotado na Coordenadoria Orçamentária e Financeira, e LEONARDO MEDEIROS DE LUNA, Técnico Judiciário – Área Administrativa, matrícula nº 30920072, lotado na Corregedoria Regional Eleitoral, para atuarem, respectivamente, como primeiro e segundo suplentes da supracitada comissão.

A Comissão ora constituída terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do Processo, devendo entregar para o indigitado servidor conjunto de cópias contendo todas as peças já colacionadas aos autos do referido Processo SEI nº 0008849-90.2019.6.02.8000.

Na condução de seus trabalhos, a Comissão deverá observar com rigor máximo não só os direitos

constitucionais, os princípios da ampla defesa e do contraditório, como também os princípios norteadores do procedimento administrativo disciplinar e o histórico funcional do servidor.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Maceió, 04 de novembro de 2019.